



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de seguro veicular (seguro total), sob a forma de apólice única do tipo frota, para todos os 31 (trinta e um) veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE-PR, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

1.1.1. A relação dos veículos a serem segurados consta no Anexo II.

1.1.2. Código SIASG: 30127.

1.2. Da adjudicação: A adjudicação será GLOBAL.

1.2.1. Trata-se de item único, sem fracionamento do objeto – a apólice contemplará a totalidade da frota, não sendo admitida sua divisão.

1.2.2. A inviabilidade de parcelamento se justifica pela necessidade de proteger 100% dos ativos patrimoniais da frota e pela maior vantagem econômica de licitar todos os veículos em uma única apólice. Essa estratégia aproveita a economia de escala, aumentando a atratividade para o mercado segurador e a probabilidade de descontos, resultando em menor custo final para a Administração.

1.2.3. Ademais, a gestão de uma única apólice para toda a frota é mais eficiente do que administrar múltiplas apólices, traduzindo-se em economia de recursos humanos e financeiros.

1.3. Especificações técnicas do serviço:

1.3.1. Contratação de serviço de seguro veicular para a frota do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que conta atualmente com 31 (trinta e um) veículos, garantindo cobertura integral dos veículos contra diversos sinistros, conforme condições, coberturas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e relação constante do Anexo II.

1.3.2. Em 2025 houve sinistro apenas para o veículo de placas SDU-0H18.

1.3.3. A utilização/aproveitamento das classes/bônus seguirão as regras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.3.4. Todos os veículos possuem rastreadores, com possibilidade de localização em tempo real.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

1.5. Natureza do Objeto: Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. Enquadramento da contratação para fins de vigência: O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

- 1.7. **Prazo de vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:** O seguro deverá vigorar por 12 (doze) meses a partir de **25/02/2026**, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. **Do início da vigência do seguro:** A empresa contratada deverá garantir a cobertura de todos os veículos a partir de 25/02/2026 mesmo que a apólice não tenha sido emitida formalmente, devendo fornecer os dados necessários para o acionamento em caso de sinistro, devendo a apólice ser encaminhada via email para: stre@tre-pr.jus.br e fmello@tre-pr.jus.br.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional de proteção do patrimônio público, à redução de custos e à mitigação de riscos operacionais e financeiros, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e judiciais do TRE-PR.
- 2.2. A frota oficial deste Tribunal, composta por 31 (trinta e um) veículos de diversas categorias e idades, é essencial para as atividades institucionais.
- 2.3. A Instrução Normativa TRE-PR nº 01/2017 determina a manutenção de seguro veicular para toda a frota, abrangendo coberturas básicas e adicionais, o que torna obrigatória a contratação em questão.
- 2.4. Além disso, a atual apólice de seguros vence em 24/02/2026, sem possibilidade de prorrogação, de modo que a ausência de uma nova contratação exporia o erário a riscos significativos – custos integrais de reparos em caso de danos, reposição de veículos em perdas totais e indenizações a terceiros por acidentes seriam suportados integralmente pelo Tribunal. Isso afrontaria os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, justificando de forma robusta a necessidade de novo contrato de seguro antes do término da vigência atual.
- 2.5. Adicionalmente, a medida alinha-se às diretrizes de gestão de risco e proteção do patrimônio previstas nas normas internas e na legislação vigente, especialmente em um contexto de aproximação de ano eleitoral, em que a disponibilidade plena da frota deve ser assegurada para suporte às atividades eleitorais.
- 2.6. Garantir a cobertura securitária significa evitar a immobilização prolongada de veículos por sinistros não indenizados e liberar recursos orçamentários que, sem o seguro, poderiam ser consumidos em reparos ou reposições emergenciais de alto custo. Assim, o seguro veicular contribui para a continuidade das operações do TRE-PR com eficiência e economia, prevenindo interrupções nos serviços à sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada, localizada nesta Capital (se for o caso, até a oficina mais próxima do acidente, em outros municípios do Estado do Paraná) e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além de outros danos resultantes de fatores que não os elencados abaixo e que se enquadrem na modalidade comprehensiva.
- 3.2. **Das coberturas mínimas obrigatórias e adicionais:** A apólice deverá oferecer as seguintes coberturas securitárias e serviços de assistência 24h, em conformidade com as exigências da IN TRE-PR nº 01/2017 e com o levantamento técnico realizado:
 - 3.2.1. **Cobertura Básica (Casco):** garante indenização por colisão, queda accidental, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, equivalente a 100% do valor de mercado referenciado (Tabela FIPE) do veículo na data do sinistro. Deve incluir, igualmente, danos decorrentes de causas naturais (alagamento, queda de árvore, raio, granizo, etc.) ou tumultos, conforme práticas de seguro comprehensivo (“cobertura total”).

3.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): cobre danos causados pelo veículo segurado a terceiros. Serão contratados R\$ 200.000,00 de limite por evento para Danos Materiais a bens de terceiros e R\$ 200.000,00 por evento para Danos Corporais (lesões ou morte de terceiros).

3.2.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobre os acidentes sofridos pelos ocupantes do veículo segurado. Deverá prever indenização de R\$ 50.000,00 por pessoa (passageiros e condutor em serviço) em caso de Morte Acidental e igualmente R\$ 50.000,00 em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial, por lesão accidental.

3.2.4. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH): complemento da cobertura APP, garantindo o reembolso de despesas médico-hospitalares comprovadas das vítimas transportadas em razão de acidente coberto até o limite de R\$ 10.000,00 por cada ocupante.

3.2.5. Assistência 24 horas (Serviços de Guincho e Assistência Veicular): inclusão de assistência veicular 24h, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem para acionamentos de reboque (guincho) para remoção do veículo em caso de pane mecânica ou acidente. O serviço de assistência deve englobar também: serviços de chaveiro, troca de pneus e recarga de bateria em situações de emergência que impossibilitem o uso do veículo (pane simples, perda de chaves, pneu furado etc.), sem custo adicional ao TRE-PR; socorro mecânico no local ou transporte do veículo até a oficina mais próxima, caso necessário, em qualquer dia e horário; transporte dos passageiros e do condutor do veículo oficial imobilizado (por pane, acidente, roubo ou furto) até a residência ou local de trabalho ou destino final, custeado pela seguradora. A assistência 24h deverá estar disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia, por meio de central de atendimento de urgência.

3.3. Flexibilidade e abrangência:

- 3.3.1. A seguradora deverá garantir flexibilidade na gestão da apólice, permitindo a inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência do contrato, conforme alterações na composição da frota do TRE-PR.
- 3.3.2. Novos veículos incorporados deverão ser segurados pelas mesmas coberturas, mediante endosso complementar, com cobrança de prêmio *pro-rata temporis* pelo período restante de vigência.
- 3.3.3. Da mesma forma, caso algum veículo segurado seja alienado ou baixado da frota, deverá ser efetuado o cancelamento parcial (endosso de exclusão) com restituição/compensação do prêmio pago proporcional aos meses não utilizados. Essa flexibilidade é essencial para manter a aderência da apólice à frota atualizada do Tribunal, sem prejuízo da continuidade da cobertura para todos os veículos ativos.

3.4. Vistoria prévia: A empresa contratada deverá realizar vistorias nos veículos sem ônus para a Administração, fornecendo laudo ou relatório correspondente. Sua realização não deverá atrasar o início da cobertura (a seguradora poderá, se necessário, assumir cobertura provisória até a conclusão da vistoria).

3.5. Das obrigações da CONTRATADA:

- 3.5.1. Enviar serviço de socorro em caso de sinistro, pane elétrica ou mecânica.
- 3.5.2. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.
- 3.5.3. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

- 3.5.4. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas, conforme item 4.2, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 3.5.5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/PR.
- 3.5.6. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 3.5.7. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do sinistro pela Contratante.
- 3.5.8. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato.
- 3.5.9. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE/PR e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.5.10. Colocar à disposição do TRE/PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 3.5.11. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o TRE/PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 3.5.12. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 3.5.13. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 3.5.14. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 3.5.15. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao TRE-PR, por meio eletrônico.
- 3.5.16. Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua a lei.
- 3.5.17. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- 3.5.18. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual.
- 3.5.19. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.
- 3.5.20. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE/PR, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 3.5.21. Durante a vigência da contratação, a seguradora deverá manter as condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e à manutenção da autorização SUSEP; a eventual perda de qualquer requisito poderá ensejar sanções e rescisão contratual motivada.

3.6. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 3.6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

- 3.6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação.
- 3.6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável, salvo na ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº. 14.133/21.
- 3.6.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital.
- 3.6.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados.
- 3.6.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 3.6.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível.
- 3.6.8. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado.
- 3.6.9. Ocorrência do Sinistro: Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:
 - a) Avisar por escrito dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato a entidade seguradora ou ao seu representante local;
 - b) Entregar à entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias úteis do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).
- 3.6.10. Conservação de Veículos: O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.
- 3.6.11. Modificações de Risco: O segurado obriga-se a comunicar imediatamente por escrito à entidade seguradora qualquer fato ou alteração de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outras:
 - a) alterações das características técnicas do próprio veículo ou no uso do mesmo;
 - b) alterações no veículo de interesse do segurado.
- 3.6.12. Em qualquer caso a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade seguradora não manifeste, dentro de quinze dias corridos, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

3.7. Das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

- 3.7.1. Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece que qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.
- 3.7.2. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados(as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante emissão de apólice de seguro do tipo frota, contemplando todos os veículos listados (Anexo II), com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2026. O contrato de seguro terá vigência de 12 (doze) meses contínuos, estimando-se o término em 25 de fevereiro de 2027, considerando a cobertura por igual período de um ano, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

- 4.2.** É indispensável que a cobertura securitária inicie em 25/02/2026, de forma ininterrupta em relação à apólice anterior. A empresa contratada deverá garantir proteção a todos os riscos contratados a partir dessa data, mesmo que a emissão física da apólice ainda esteja em processamento, devendo fornecer ao TRE-PR, imediatamente após a adjudicação/contratação, um documento provisório de cobertura (como bilhete, endosso ou memorando de garantia) que comprove a vigência do seguro e permita o açãoamento da seguradora em caso de sinistro.
- 4.3.** A apólice definitiva, com todas as cláusulas e especificações, deverá ser emitida e entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a data de início da vigência.
- 4.4.** Eventuais endossos (inclusão/exclusão de veículos, alteração de dados etc.) deverão ser emitidos em prazo hábil quando solicitados.
- 4.5.** A contratada deve assegurar agilidade no atendimento de sinistros, disponibilizando canais de comunicação eficientes para aviso de sinistro, assistência e esclarecimentos, de modo a minimizar impactos nas operações do TRE-PR.
- 4.6.** Durante a execução do contrato todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito (ofício, e-mail institucional ou plataforma eletrônica designada), conforme exigência formal do ato ou da fase contratual, garantindo registro adequado das solicitações e respostas. O acompanhamento e fiscalização da execução ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pelo TRE-PR (Gestor e Fiscal do contrato), que terão a responsabilidade de verificar o cumprimento integral das obrigações, zelar pelas condições pactuadas e atestar a correta prestação do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal/gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes, comunicará à seguradora quaisquer falhas encontradas para correção e poderá, se necessário, propor a aplicação de penalidades contratuais ou legais em caso de inexecução parcial ou total. Ao final da vigência, será elaborado relatório sucinto sobre os resultados obtidos e a adequação da contratação aos objetivos propostos, visando aprimoramentos futuros.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1.** Conforme item 12 do edital.

- 5.1.1. A opção pelo pagamento do prêmio em parcela única encontra amparo na Lei Federal nº 15.040/2024, cujo art. 19, §1º, estabelece o pagamento à vista como regime ordinário, admitindo-se o parcelamento apenas mediante disposição específica em sentido diverso.
- 5.1.2. Adicionalmente, esta modalidade revela-se mais eficiente, por simplificar a gestão contratual, mitigar riscos administrativos e assegurar a manutenção da cobertura durante todo o período de vigência. Ademais, pode favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, inclusive sob a forma de eventual desconto no valor global do prêmio, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

- 6.1.** A contratação pretendida observará integralmente os ditames legais e normativos aplicáveis: destaca-se o cumprimento da Instrução Normativa TRE-PR nº 01/2017, que exige cobertura securitária total (básica e adicionais) para todos os veículos oficiais, assegurando a proteção do patrimônio público. Igualmente, todos os procedimentos relativos a esta contratação

(planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual) atenderão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. Em especial, foram realizados os estudos técnicos preliminares e estimativas de custos em observância aos arts. 18 e 24 da Lei 14.133/2021, e o instrumento convocatório/contratual conterá cláusulas que resguardam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

6.2. Vistoria: A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis.

6.2.1. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (41) 3330-8609 ou (41) 3330-8644, junto à Seção de Transportes, Recebimento e Expedições, no Edifício Sede do TRE-PR, situado à Rua João Parolin, 224, Curitiba/PR.

6.2.2. A opção da não realização de vistoria, não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação.

6.2.3. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições da frota de veículos do Contratante poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

6.3. No tocante às condições de participação no futuro certame:

6.3.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, em observância ao art. 8º da Portaria DG TRE-PR nº 591/2022;

6.3.2. Não será permitida a participação de pessoa física, dado se tratar de contratação restrita a seguradoras autorizadas;

6.3.3. A subcontratação do objeto não será permitida – a empresa vencedora (seguradora) será a responsável direta pela execução de todas as coberturas e serviços contratados. Observa-se, contudo, que a utilização de profissionais credenciados ou empresas parceiras para prestação dos serviços de assistência (reboque, chaveiro, oficinas referenciadas etc.) não caracteriza subcontratação irregular, desde que a responsabilidade integral perante o TRE-PR permaneça com a seguradora contratada.

6.4. Durante a execução da contratação, a contratada deverá manter-se plenamente regular quanto às exigências de habilitação e qualificação, especialmente as fiscais, trabalhistas e de garantia de idoneidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e possível rescisão nos termos da lei (art. 147 da Lei 14.133/2021). A manutenção das condições de habilitação será verificada pelo gestor/fiscal da contratação periodicamente.

7. DA SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

7.1. Em alinhamento com as políticas de responsabilidade socioambiental e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, esta contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade, tanto na execução dos serviços quanto na gestão administrativa do contrato. São diretrizes a serem observadas:

7.1.1. **Meio digital:** Sempre que possível, a documentação relacionada ao seguro deverá ser fornecida em formato digital, reduzindo o consumo de papel. A apólice, endossos, boletos ou comunicações devem ser encaminhados eletronicamente (e-mail institucional ou sistema informatizado), salvo quando a legislação exigir documentação física.

7.1.2. **Consumo consciente:** A empresa seguradora deverá orientar seus funcionários e prestadores no atendimento ao TRE-PR a evitar o uso de materiais descartáveis e a adotar práticas ecologicamente corretas durante a prestação dos serviços de assistência (por exemplo, não deixar resíduos no local do atendimento, evitar impressões desnecessárias, etc.).

7.1.3. Descarte responsável de resíduos: Em caso de reparos decorrentes de sinistros cobertos – como substituição de peças danificadas dos veículos do TRE-PR – a seguradora deverá zelar para que o descarte de peças, sucatas, óleos e demais resíduos seja feito de forma ambientalmente adequada, em atendimento à legislação ambiental vigente. Espera-se que as oficinas credenciadas ou indicadas adotem políticas de reciclagem ou destinação correta de materiais (por exemplo, destinação de pneus usados, baterias, vidros quebrados, etc.), cabendo à seguradora fiscalizar e garantir tais práticas junto à sua rede de serviços.

- 7.2.** Adicionalmente, a contratação do seguro veicular, por si, também guarda compatibilidade com princípios de sustentabilidade na medida em que contribui para a responsabilidade social (proteção de terceiros e vítimas de acidentes) e a eficiência econômica (evitando desperdício de recursos públicos com despesas inesperadas). O TRE-PR compromete-se a também fazer sua parte, privilegiando comunicações eletrônicas com a seguradora e evitando solicitações que impliquem consumo desnecessário de papel ou deslocamentos, sempre que possível.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6.** O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.7.** O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.8.** O fiscal/gestor do contrato comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.9.** O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 8.9.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 9.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Este Termo de Referência integra o procedimento licitatório correspondente e deverá ser rigorosamente observado na elaboração da proposta e na futura execução contratual. A contratada vencedora ficará vinculada às condições aqui estabelecidas e às de sua proposta, prevalecendo, em caso de divergência, os requisitos mínimos deste TR e do edital/contrato. Quaisquer questões não explicitadas neste documento serão resolvidas à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes, bem como das cláusulas a serem previstas no contrato.
- 10.2.** No que couber, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações específicas relacionadas à natureza do objeto. Permanecendo omissos pontos que possam suscitar dúvidas interpretativas, estes serão dirimidos com base nos princípios gerais do direito público e nas boas práticas de administração.
- 10.3.** Por fim, reafirma-se que a presente contratação de seguro veicular para a frota do TRE-PR é medida de boa governança pública, pois resguarda o erário, cumpre a normatização interna, traz previsibilidade de despesas e garante a continuidade dos serviços eleitorais com eficiência e segurança. Cumpridos os trâmites legais, a Administração espera obter o melhor resultado possível, com ampla participação de seguradoras interessadas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.